

APROVADA

PLENÁRIO

Em

23/08/2018

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Às 11:27 hs. Em 23/08/2018

VISTO

REQUERIMENTO Nº 381/2018

(Da Vereadora Fabiana Regis)

EXPEDIDO

Ofício nº 564/2018

Em 24/08/2018

Marcos Antônio de Jesus
VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade, de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **“Dispõe a Inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino Fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências”**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre os “serviços públicos” e “atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública”, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado nos incisos II e IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 23 de agosto de 2018.

Fabiana Regis
Vereadora-PDT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI.
(Da Vereadora Fabiana Regis)

Dispõem a Inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino Fundamental da rede Municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no Currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º A disciplina deverá ser dirigida aos quatro anos finais do ensino fundamental II.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aulas semanais para cada ano.

Art. 2º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

Art. 4º. O Prefeito constitucional do município de Cabedelo- PB, incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º Os profissionais citados no artigo 3º poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público.

§ 2º As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo a grade escolar no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vereadora Fabiana Regis (PDT)

JUSTIFICATIVA

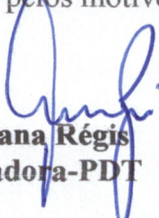
O ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras está se tornando cada vez mais importante na vida de todos, já que a cada dia entramos em contato com termos estrangeiros e com pessoas de outras nacionalidades e culturas. Para ser capaz de expressar-se corretamente usando outras línguas, além da língua materna é preciso começar a estudá-las cedo, desde o ensino fundamental. De acordo com as pesquisas feitas ao longo dos anos, comprova-se que a aquisição de uma LE acontece de forma mais eficaz na infância.

Alguns estudiosos, como Penfield e Roberts (1959) e Lennenberg (1967), defendem a infância como o momento ideal para o início formal dos estudos de língua. Esse momento da vida, denominado como período crítico ou período sensível é, segundo os autores, considerado com o ideal para o desenvolvimento das habilidades cognitivas da criança. Para Lennenberg (1967) a idade crítica para a aprendizagem de uma língua estrangeira, sem que hoje comprometimento neurológico, reside entre os vinte e um e os trinta e seis meses de vida da criança. Entretanto, até os doze anos de idade ela ainda consegue aprender sem muito esforço. Para ele, a partir dos quatorze anos a capacidade de assimilação e aprendizagem do ser humano começa a diminuir gradativamente, o que não impede que a aprendizagem ocorra, porém, é necessário maior dedicação tanto por parte do aprendiz como do professor.

A aprendizagem de língua estrangeira tem sido debatida e estudada pelo mundo científico. O primeiro a estudar essa questão foi o neurocirurgião canadense Wilder Penfield nos anos setenta. Ele mostrou a diferença que existe entre a aprendizagem de uma língua estrangeira, ao mesmo tempo em que se aprende a língua materna e a aquisição de uma língua em um período posterior. Aprender uma língua estrangeira é menos difícil por parte das crianças até os oito anos de idade, é nessa fase que são capazes de armazenar rapidamente os novos termos e novos sons. Assim, o ensino precoce de uma língua estrangeira é gravado na memória a longo prazo de forma profunda e indelével. É um pouco andar de bicicleta: Uma vez aprendido nunca é esquecido. Em todas as escolas de educação básica de nossa nação se estuda Inglês, logo o primeiro ano, mas algumas requerem a adição de uma segunda língua estrangeira no Ensino Médio, devido a oferta no ENEM. Sendo o espanhol o idioma mais aproximado da nossa língua materna, é escolhido por 80% dos alunos de escola pública no exame. Desta forma, torna-se necessário proporcionarmos ao alunado uma base desde o ensino fundamental. Cabedelo por sua vez, também é uma cidade portuária, e poderíamos ter alunos para o campo de trabalho na recepção de estrangeiros na cidade. No Ensino Médio o ensino é regulamentado pela Lei 11.161/2005, mas ainda não existe uma que regule o ensino fundamental.

Lembramos que na Paraíba existem professores capacitados no ensino de língua espanhola, isso evita que as crianças aprendam os rudimentos da língua em discussão de formar incorreta, o MEC também oferece material didático no PNLD, para o ensino fundamental II, com isso ampliando o acesso ao ensino da língua em questão.

Reiteramos e pedimos encarecidamente a inserção do ensino de língua espanhola no ensino fundamental das escolas do nosso município pelos motivos anteriormente expostos.


Fabiana Régis
Vereadora-PDT